

Lei nº 69, de 5 de maio de 1960.

Desapropria, por necessidade pública,
um prédio urbano na cidade e
da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Bahia, no uso li-
gal de suas atribuições, etc.,

Fica saber que a Câmara de Vereadores decreta e sa-
luciona a seguinte lei:

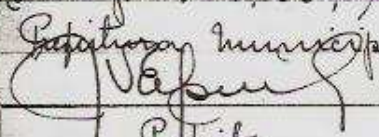
Artº 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a desapropriar

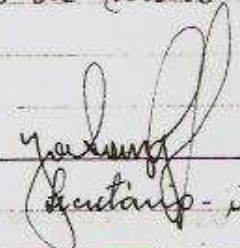
Flávio Peixoto, n.º 10, nesta cidade.

Art.º 2.º - Para efeito de indenização ao proprietário, o Prefeito poderá entrar em entendimentos amigáveis com o mesmo, não excedendo, entretanto dita indenização ao preço máximo de quarenta mil cruzados (Cr. \$ 40.000,00), ficando aberto o crédito especial respectivo, utilizados os recursos previstos nas letras "a" e "b" do parágrafo único do art.º 186, da Lei n.º 140/48.

Art.º 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapetininga, 5 de maio de 1960.


Prefeito


Secretário-Interno